

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL**

THAYNÁ AURELIANO MARTINS

**A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
NA PERSPECTIVA DOS GESTORES/AS**

ITUIUTABA

2019

THAYNÁ AURELIANO MARTINS

**A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
NA PERSPECTIVA DOS GESTORES/AS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia (MG), apresentado à banca examinadora como requisito parcial de avaliação da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lucia de Fatima Valente

ITUIUTABA

2019

**A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
NA PERSPECTIVA DOS GESTORES/AS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para avaliação da disciplina TCC II do Curso de Pedagogia do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia (MG), pela banca examinadora formada por:

ITUIUTABA, 30 DE ABRIL DE 2019

**Prof.^a Dr.^a Lucia de Fatima Valente, UFU/MG
(Orientadora)**

Prof.^a Dr.^a Betânia de Oliveira Laterza Ribeiro, UFU/MG

Prof.^a Dr.^a Valéria Moreira Rezende, UFU/MG

*A meus pais Audileuza e Ronaldo, minha irmã Thais.
Minhas avós Catarina Sena e Ordelina Oliveira (in memorian).
Minha família, dedico.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer a Deus por me conceder saúde e a oportunidade em concluir a graduação em Pedagogia. Agradeço minha mãe Audileuza por sempre me incentivar, sendo meu exemplo e compartilhando momentos de felicidade, medos e incertezas. Também sou grata a minha irmã Thais por ser minha companheira e sempre torcer pelo meu sucesso. Vocês são fundamentais em minha vida, sem esse apoio a trajetória do Ensino Superior seria ainda mais difícil. Estendo meu agradecimento ao meu pai Ronaldo que mesmo de longe preza por minha felicidade.

Agradeço aos meus tios, tias, primos e primas pelo apoio emocional e financeiro. Obrigada à minha avó Catarina Sena por todo cuidado que tem por nós. À avó paterna Odelina Oliveira (*in memoriam*), que no decorrer de 15 anos de convivência sempre almejou ver minha felicidade e realização pessoal.

Agradeço aos meus irmãos em Cristo por interceder pela minha vida e como também pela disposição em auxiliar-me sempre. Enfatizo a gratidão aos irmãos Vânia e Sebastião, que sempre nos acolheram e oram por nós.

Sou grata às minhas amigas Késia Suellen, Gabriella e Samara Wynne por sempre estarem prontas para ouvir meus desabafos e sustentar-me em momentos de desânimos, vocês são especiais.

Minha gratidão à Professora Doutora Lucia de Fatima Valente pela orientar-me de maneira honrosa, com paciência, incentivo, contribuindo na construção da autonomia enquanto futura pesquisadora e profissional da Educação.

Obrigada aos Professores do Curso de Pedagogia pelo auxílio na construção do meu conhecimento, mesmo com as especificidades de cada um aprendi muito com vocês. Em especial, agradeço às Professoras Doutora Betânia de Oliveira Laterza Ribeiro e Valéria Moreira Rezende que prontamente aceitaram compor a banca examinadora deste Trabalho de Conclusão de Curso e contribuir na melhoria do mesmo.

Às minhas colegas de curso, agradeço por compartilhar diversos momentos e sensações. Ao escrever esses agradecimentos recordo-me do ano que ingressamos na Universidade e sinto-me feliz em perceber o quanto crescemos em conhecimento. Meu desejo é que juntas possamos somar na Educação do nosso país.

*“Deem graças a Deus, o Senhor, porque Ele é bom e seu amor
dura para sempre.” Salmos 118-29*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL NO CONTEXTO ATUAL	10
3	AS POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (MG) E A QUALIDADE DA OFERTA: UMA ANÁLISE DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	17
4	A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (MG): AS PERCEPÇÕES DOS/AS GESTORES/AS.....	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo compreender e analisar as políticas e práticas desenvolvidas a partir do Plano Municipal de Educação de Ituiutaba - MG (PMDE), em consonância ao Plano Nacional de Educação (PNE), pertinentes à concretização do direito à Educação Infantil de qualidade no município. Busca-se compreender a resposta aos seguintes questionamentos: Quais são as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil em nível nacional e municipal? De que maneira o PDME do município de Ituiutaba - MG e o PNE referem-se à qualidade da educação e à efetivação do direito à Educação Infantil? Qual a percepção dos gestores em relação ao direito à Educação Infantil de qualidade em Ituiutaba? Para tal finalidade, realizou-se pesquisa bibliográfica e coleta de dados por meio do questionário semiestruturado. Tais dados demonstram que as políticas públicas para essa etapa da Educação Básica no município ainda não estão se efetivando da maneira que estão descritas nos documentos. Portanto, é essencial a continuidade dos movimentos, bem como pesquisas, o que demonstra a necessidade de se ampliar o processo de luta para que a Educação Infantil avance em qualidade, abarcando os direitos das crianças.

Palavras-chave: Qualidade. Educação Infantil. Gestores/as.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand and analyze the policies and practices developed from the Municipal Plan of Education of the municipality of Ituiutaba - MG (PMDE), aligned with the National Education Plan (PNE), aiming at the achievement of the right to quality in Early Childhood Education in Ituiutaba. This study seeks to understand and get answers for the following questions: What are the public policies aimed at Early Childhood Education in both, national and municipal levels? In what way do the PDME of the municipality of Ituiutaba-MG and also the PNE refer to the quality of education and the realization of the right to Early Childhood Education? What's the perception of managers regarding the right to Early Childhood Education with quality in Ituiutaba? In order to achieve this purpose, a bibliographic research was carried out with data collection by means of a semi-structured questionnaire. These data demonstrate that the public policies for Basic Education in the municipality are not yet taking place aligned with what is written in the legal documents to be followed. Therefore, the continuity of movements, as well as research, are essential. This demonstrates the need to broaden the process of struggle for Early Childhood Education to advance in quality, encompassing the rights of children.

Keywords: Quality. Early Childhood Education. Education Managers.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade entender e analisar as políticas e práticas desenvolvidas a partir do Plano Municipal de Educação de Ituiutaba - MG (PMDE) pertinentes à concretização do direito à Educação Infantil de qualidade no município. Busca-se compreender e obter respostas aos seguintes questionamentos: Quais são as políticas públicas voltadas para Educação Infantil em nível nacional e municipal? De que maneira o PDME do município de Ituiutaba-MG e o PNE se referem à qualidade da educação e à efetivação do direito à Educação Infantil? Qual a percepção dos/as gestores/as em relação ao direito à Educação Infantil de qualidade em Ituiutaba?

Dessa forma, esta pesquisa analisa as ações propostas e concretizadas por meio da Lei nº 4.368, de 17 de julho de 2015, para essa etapa da educação básica, a partir das metas e estratégias estipuladas no referido Plano.

Para atingir tal fim, caracteriza as políticas educacionais para a Educação Infantil em nível nacional e no município, analisa o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) do município de Ituiutaba – MG e sua interface com o Plano Nacional de Educação (PNE), no que refere à Educação Infantil e às ações propostas, com vistas à garantia e efetivação do direito à educação infantil e à qualidade de ensino. Ademais, realiza uma pesquisa de campo, por meio de questionário semiestruturado, para identificar como os/as gestores/as da educação percebem a efetivação do direito à Educação Infantil de qualidade no município.

Por meio da aprovação do PNE, em 27 de junho de 2014, as discussões em torno da construção e reelaboração dos planos municipais e estaduais adquiriram novos objetivos. Desde a promulgação desse Plano, estados e municípios se organizaram para produzir ou revisar seus planejamentos de maneira a embasar politicamente, pedagogicamente e financeiramente, as sugestões de educação para os dez anos seguintes.

Diante do exposto, é necessário salientar aspectos da qualidade, partindo de políticas educacionais que assegurem as condições, gestão escolar e de redes, práticas pedagógicas (currículo), formação e infraestrutura de trabalho docente, material didático, financiamento, avaliação institucional e de desenvolvimento dos discentes, a partir de pontos previamente definidos.

No processo de elaboração dos planos ocorreram diversas etapas que envolveram distintos segmentos públicos no âmbito educacional, podendo destacar a participação da universidade nas discussões, bem como o envolvimento dos discentes. Vale destacar que

apesar do Plano de Educação ser uma Lei e ter metas claras, não há garantia de que ele será cumprido. Estudos feitos sobre a avaliação do último PNE, que vigorou de 2001 a 2010, por exemplo, revelaram o baixo cumprimento das propostas.

É fundamental ressaltar a importância dos pesquisadores do campo da educação, pois seus estudos e pesquisas podem colaborar com o monitoramento e a avaliação dos planos, especialmente daqueles que estão mais próximos de seu contexto de atuação. É nesse viés que essa pesquisa está vinculada, visto que tal temática ainda é limitada e encontra-se poucas pesquisas voltadas à qualidade

Nota-se que o Plano Municipal de Educação, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, deve garantir a articulação de várias políticas, programas e ações tendo em vista a garantia do direito à educação e à melhoria da qualidade “para todos e a cada um” sobre os quais é de fundamental importância investigar os desdobramentos dessas ações no município, no sentido de compreender as suas consequências para a população.

Um estudo desta natureza intenciona abrir caminho para o aparecimento de novos temas, questões e focos de pesquisa. Além da atualização, também deve favorecer a interlocução com outros grupos de pesquisa de diferentes instituições de ensino, tanto em âmbito regional, quanto nacional.

Nesse sentido, as análises e reflexões desta pesquisa estão estruturadas em três seções, visto que a primeira aborda um breve histórico referente às Leis que embasam a Educação Infantil no Brasil. A segunda visa comparar o PDME de Ituiutaba (2015) com o PNE (2014), evidenciando em que sentido referem-se a qualidade da Educação Infantil. Já a terceira trará a concepção de algumas gestoras atuantes em escolas públicas do município estudado, com intuito de compreender a efetivação ou das metas e estratégias abordadas nos documentos. Por fim, apresenta as considerações finais do trabalho.

2 AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL NO CONTEXTO ATUAL

Esta seção tem por objetivo caracterizar as políticas educacionais para a Educação Infantil em nível nacional e municipal, buscando evidenciar os momentos históricos cruciais nos quais estão representados os avanços e retrocessos em leis que respaldam o direito à educação de qualidade, especificamente, na Educação Infantil.

A construção dos direitos das crianças perpassa uma trajetória representada por embates, progressos, conflitos e desafios para que os princípios determinados nos dispositivos legais nacionais sejam acrescentados ao quadro legal específico das nações.

Segundo Kramer (1988), as políticas públicas para a Educação Infantil brasileira, do século XIX até as primeiras décadas do século XX, são caracterizadas por ações e programas de cunho assistencialista, evidenciando pressupostos psicológicos e patológicos da criança, excluindo um compromisso com o processo infantil e com os direitos essenciais da infância:

[...] voltadas, quando muito, para a liberação das mulheres para o mercado de trabalho ou direcionar a uma suposta melhoria do rendimento escolar posterior, essas ações partem também de uma concepção de infância que desconsiderava a sua cidadania e desprezava os direitos sociais fundamentais capazes de proporcionar às crianças brasileiras condições mais dignas de vida. (Kramer, 1988, p.199).

Em 1899 foi fundado no Rio de Janeiro o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Brasil. O Instituto foi o predecessor da assistência científica no país, que tinha como objetivo aliar a ciência à ideologia capitalista.

As etapas de reconhecimento e legitimação dos direitos da infância são destacadas pelo caráter contraditório, especificamente no contexto atual, em que as políticas de ajustes na economia dos países próximos às regras do mercado mundial têm dificultado as condições de vida da sociedade, especialmente das crianças, identificadas como categoria mais fragilizada das mudanças populacionais.

Na metade da década de 1920 do século passado, a assistência à infância foi concretizada por instituições particulares. Também vale ressaltar que o atendimento à criança era determinado pela ausência da proteção jurídica e alternativas de atendimento, bem como por programas na esfera da higiene infantil, médica e escolar, com a predominância de entidades particulares e grupos médicos na coordenação dos trabalhos institucionais.

Já na última década do século XIX e no início do século XX, o Estado passou a ter presença mais direta em questões que envolvem infância, intervindo, primeiramente, como agente fiscalizador e regulamentador dos serviços oferecidos por entidades filantrópicas e assistenciais.

Na década de 1980 houve um marco na caminhada histórica dos direitos das crianças brasileiras, pois a tramitação internacional em intercessão aos direitos infantis aliou-se à luta dos movimentos do país, contra o regime ditador e pela obtenção da

democracia, resultando em abertura de um novo campo legal para as políticas de atendimento à infância, no qual a criança deixa de ser objeto de tutela para ser um cidadão de direitos. Nesse viés, CAMPOS e HADDAD (1992) aborda que:

O quadro geral esboçado pelos dados disponíveis para a década de 80 caracteriza-se por uma grande instabilidade e por sérios desencontros na direção e gestão das políticas federais de financiamento dos programas de pré-escolares e creches no país. A transição política resultou em expressivos ganhos legais, com a promulgação da Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. No entanto, os novos direitos reconhecidos para as crianças menores de 7 anos não foram garantidos por nenhuma previsão em relação a uma fonte específica de recursos (...). (p. 19)

Conforme Cury (1998), anteriormente à Constituição de 1988, questões referentes à infância na esfera constitucional limitaram-se ao “amparo e à assistência”, contrapondo-se à questão do dever e do direito. As duas primeiras constituições brasileiras, a de 1824, apresentada no período imperial, e a de 1891, a primeira Constituição Republicana, nada citam a respeito da infância.

Na Constituição de 1937 há menção de que o Estado teria de respaldar cuidados especiais às crianças, responsabilizando o Estado Novo ao “cuidado e amparo”, em vez do “dever e direito”; e na Constituição de 1946, efetivada após a II Guerra Mundial, constam os termos amparo e assistência. Ela descrevia a educação como direito de todos e determinou a desconcentração¹ no formato administrativo e pedagógico do sistema educacional brasileiro, levando a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 4.024/1961.

Esta Lei faz menção comedida quanto à Educação Infantil, caracterizando-a no grau primário, como educação pré-escolar designada às crianças menores de sete anos, podendo ser ofertada por meio das escolas maternas e jardins da infância. Presumia também que as empresas organizassem em direção ou em cooperação com a autoridade pública à educação dos filhos de suas trabalhadoras com menos de sete anos (CURY, 1998, p.10-11).

Já no ano de 1971, em circunstância histórica evidenciada por um Estado rigoroso a serviço de classe dominante, com apreensão excessiva destinada ao desenvolvimento econômico, é promulgada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a

¹ Desconcentração é uma dinâmica que “...reflete processos cujo objetivo é assegurar a eficácia do poder central (...). Desta maneira, a desconcentração reflete um movimento cujo sentido é de ‘cima para baixo’” (CASASSUS, 1995, p. 84)

Lei nº 5.692/1971, que refere-se a lei do ensino de primeiro e segundo graus e nada cita sobre a Educação Infantil. Entre as mudanças no contexto da lei é crucial destacar a fusão dos antigos ensinos primários e ginásial, designado em um currículo único de oito anos, voltado basicamente para caráter profissionalizante. No campo da Educação Infantil, a Lei retoma o ponto das empresas quanto à educação dos filhos de mães trabalhadoras, já mencionadas na Lei nº 4.024/1961.

Segundo Marcílio (1998, p.50) o Brasil antecipa os princípios da Convenção, considerando a criança como sujeito de direitos na Constituição de 1988, de acordo com o que descreve o artigo 227 da Carta Magna:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os artificios da Constituição Federal foram antecidos pelas legislações internacionais e pelos trabalhos da Frente Parlamentar pela Constituinte. No ano de 1987 foram desempenhados, também, os trabalhos da Comissão Nacional da Criança e Constituinte, constituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada.

A Constituição Federal contemporânea foi promulgada em 1988, posteriormente a um período de ditadura militar e de lutas intensas pela democratização do país. Nesse processo de criação houve forte mobilização dos movimentos populares pela garantia de seus direitos básicos na Lei atual. Nesse sentido ressalta-se que:

A Constituição de 1988 apresentou e representou grandes avanços no que se refere aos direitos sociais e às possibilidades de concretização do Estado do Bem-Estar Social; ressaltou a necessidade de descentralizar a política administrativa com ênfase no papel do município e, principalmente, na garantia de participação da sociedade civil na implementação das políticas sociais. (ANDRADE, 2010, p.89).

Quanto às políticas referentes à infância, foi instaurado o reconhecimento da legislação infantil ao reconhecer a criança como cidadã. Sendo assim, Angotti (2006) relata que:

Com a promulgação da Carta Magna em 1988, emerge e se reconhece o estado de direito do cidadão criança, um novo estatuto social deve e terá que ser desenhado para o cotidiano, exigindo investimentos distintos e integrados na consolidação de uma nova ordem social. (p.18).

Essa Carta definiu a incumbência do Estado pela Educação Infantil em creches e pré-escolas, segundo o artigo 280, inciso IV, bem como o direito dos trabalhadores à assistência gratuita de seus filhos a partir do nascimento até cinco anos em creches e pré-escolas. Determinou como responsabilidade da União promover apoio técnico e financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para estabelecer oportunidades e padrão mínimo de qualidade.

Devido a esse fator, os dispositivos constitucionais determinam que o atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental são responsabilidade dos municípios e as demais instâncias da esfera federal.

Fullgraf (2001, p.40) relata que o início da descentralização está relacionado a uma concepção simplista do papel do Estado referente às políticas públicas, “comprometendo a consolidação do atendimento educacional de qualidade às crianças pequenas, como também a todos os outros níveis de ensino”.

Entretanto, a partir de debates e embates foram acrescentados por novas legislações em amparo aos direitos das crianças e adolescentes do Brasil, colaborando para alterações no contexto das políticas públicas para Educação Infantil, evidenciando “as responsabilidades das famílias, da sociedade e do Estado” (ANDRADE, 2010, p.93).

Já em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8.069/1990, que altera o caráter assistencialista das ações socioeducativas, fundamentada a concepção de proteção direcionada às crianças e aos adolescentes, o qual afirma e reconhece os dispositivos constitucionais referentes ao estado de sujeitos de direitos desse alvo, a condição peculiar de desenvolvimento e necessidade em estimar prioridade absoluta das políticas públicas. O ECA evidencia que:

Art. 3º – A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 1).

Já no artigo 54, o ECA determina a exigência do Estado no atendimento às crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas e o artigo 11 enfatiza a

responsabilidade do município em ofertar a Educação Infantil, evidenciando a preferência no Ensino Fundamental.

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) acrescenta e confirma a incumbência do Estado na cautela à infância no artigo 2º: “A assistência social tem por objetivos: I) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes” ANDRADE (2010, p. 94).

No ano de 1994, o Ministério da Educação e do Desporto, embasado pela Constituição Federal e pelo ECA, criou diretrizes para uma *Política Nacional de Educação Infantil*, divulgando diversos documentos a respeito dessa responsabilidade das creches e pré-escolas a favor das crianças de zero a seis anos.

Em 1996, a Constituição Federal ordenou sobre capacidade da União para definir acerca das diretrizes e bases da educação nacional, deu abertura a todo procedimento para sancionar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. O projeto da Lei perpassou pela Assembleia Constituinte e tramitou por oito anos no Congresso Nacional.

No artigo 2º da LDB, a educação é definida como dever da família e do Estado, sendo necessário embasar-se nos preceitos da liberdade, em como se deve exercer a cidadania e habilitação para o trabalho. Ocorre também a reestruturação da Educação Básica, evidenciando a ideia de unificar a educação e a formação do sujeito do nascimento à conclusão do Ensino Médio. Nesse sentido, vale destacar que é a partir dessa Lei que a Educação Infantil passa a fazer parte da educação básica.

O Artigo 214 da CF 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, avança em relação às legislações anteriores ao garantir que:

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a (EC 59/2009): I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade de ensino; IV – formação para o trabalho; V – promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 2009).

Já no artigo 4º da LDB, a educação é tida como obrigatoriedade do poder público, mesmo não sendo uma etapa obrigatória no ensino para crianças de até cinco anos e onze

meses em creches e pré-escolas, mesmo que em contraponto haja exigência do poder público em promover esse atendimento (ANDRADE, 2010).

Conforme o inciso V do artigo 11 da presente Lei estende-se ao município a responsabilidade pelo respaldo da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Art. 11 – V – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996).

Posteriormente foi criado o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Segundo Barbosa et al (2014), o PNE é resposta de uma mobilização social mediante conferências desenvolvidas no decorrer da primeira década do século XXI, nos padrões da disposição constitucional, tendo por finalidade interligar o sistema nacional de educação em regime de colaboração e estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para possibilitar a conservação e progresso do ensino em seus distintos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações articuladas das instâncias públicas de diferentes esferas federativas.

O artigo 214 da Constituição defende que “a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público”. (ANDRADE, 2010, p. 104).

O PNE designa diretrizes, objetivos e metas para cada etapa do ensino brasileiro a serem alcançados no prazo de dez anos. Para a eficiência de sua aplicação, o plano deverá ser dividido em planos estaduais e municipais a fim de cumprir as peculiaridades de cada estado e região do Brasil, bem como a agregação e sequência das políticas educacionais do país.

Sendo assim, estabelece-se como finalidades:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001).

Em 2014 foi promulgado o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.015/2014, composto por 20 metas que propõem melhorias na educação, com 10 anos de vigência. Voltado à Educação Infantil, o PNE (2014) estabelece um conjunto de 17 estratégias que visam a ampliação da oferta de creches e pré-escolas, conforme os padrões mínimos de qualidade, formação inicial e continuada dos docentes, financiamento, entre outros.

No âmbito do município, em 17 de julho de 2015, foi aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME- Ituiutaba/MG), Lei nº 4.368, com a proposição de melhorias na educação em conjunto com o PNE. Esse documento, assim como o PNE (2014), teve 10 anos de vigência.

Enfim, pode-se indicar que se por um lado a legislação avançou em questões relacionadas aos direitos à educação da criança de zero a seis anos, por outro lado ainda continha aspectos que precisavam ser melhorados quantitativa e qualitativamente.

Com intuito de compreender como tais documentos abordam a qualidade, no próximo tópico analisaremos as metas e estratégias voltadas à Educação Infantil em nível nacional e municipal.

3 AS POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (MG) E A QUALIDADE DA OFERTA: UMA ANÁLISE DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUA INTERFACE COM O PNE

Esta seção tem por finalidade analisar o PDME do município de Ituiutaba – MG e sua interface com o PNE, no que refere à Educação Infantil e às ações propostas, com vistas à garantia e efetivação do direito à Educação Infantil e à qualidade de ensino.

Primeiramente, faz-se necessário abordar o que se compreende por educação. Segundo Dourado e Oliveira (2009), para alguns ela se limita às distintas etapas de escolarização que se mostram de maneira detalhada no âmbito do sistema escolar. Para outros, a educação é definida como ambiente múltiplo que abarca diferentes sujeitos, espaços e desempenho formativo, concretizado por meios sistemáticos e assistemáticos.

Tal pressuposto engloba as possibilidades e barreiras que impedem essa prática e sua ligação de sujeição aos amplos processos sociais e políticos traçados pela maneira de sociabilidade vigente. Nesse sentido, ela é compreendida como aspecto que compõe as relações sociais amplas, corroborando, de forma divergente, para a transformação e manutenção dessas relações.

Com essa percepção, Dourado e Oliveira (2009) posicionam a escola como ambiente institucional de produção e de propagação, de maneira sistemática, do conhecimento histórico produzido pelo ser humano. Assim, este estudo visa situar a discussão referente à qualidade, tendo como fio condutor a função social da escola.

É de fundamental importância compreender o que é qualidade, especificamente qualidade da educação. Nessa perspectiva, Dourado e Oliveira (2009) evidenciam que qualidade é um conceito histórico que se modifica conforme o tempo e espaço, ou seja, a concepção desta definição permeia as necessidades e determinações sociais do respectivo processo histórico. Partindo do momento atual, tal concepção resulta no ato de interpretar que divergências e visões de mundo estão presentes no cenário contemporâneo de reforma do Estado, de debates dos marcos educacionais como direito social.

Para Gadotti (2013) a educação de qualidade forma sujeitos reflexivos e autônomos, o que deve ser iniciado na Educação Infantil e perpassar todas as etapas da educação, preparando-os para vida. A efetivação dessa autonomia depende da mediação do professor no cotidiano da escola.

Vale ressaltar que “qualidade não se mede só pela reprodução de conteúdo, mas pela criação de conhecimentos e essa se conquista pela pesquisa, pela leitura, pela reflexão. Somos seres programados para aprender” (GADOTTI, 2013, p.12-13).

Evidencia-se que a concretização de uma educação de qualidade não envolve só o trabalho docente, mas os fatos e realidades que compõem a sala de aula, ou seja, financiamento educacional, condições estruturais da escola, aporte pedagógico, condições trabalhistas dos profissionais da educação, entre outros aspectos que também a influenciam.

Outro fator indispensável para a efetivação da qualidade da Educação Infantil é a gestão democrática nas instituições. Como defende Souza (2009), a gestão da escola pública pode ser compreendida pretensamente como um processo democrático, no qual a democracia é entendida como essencial, posto que se tenha em conta que essa é a escola financiada por todos e para englobar o interesse, que é de todos. Entende-se, também, como método, como um procedimento democrático, uma vez que a democracia é também uma ação educativa, no sentido da interligação de práticas conjuntas na educação política dos indivíduos. Entretanto, essas ideias não definem a realidade da gestão das escolas públicas. Mas, se o conceito for tomado como possibilidade ou como matriz a ser relacionada com a realidade, sua dimensão democrática pode ser bastante útil na observação do fenômeno.

Para Touraine (1996), a democracia é entendida como:

Um conjunto de garantias para evitar a tomada ou manutenção do poder de determinados dirigentes contra a vontade da maioria. A maioria da população é, então, algo que o preocupa, mas não como aquela parte que estabelece tudo a todos, incluindo a si, através de seus representantes. Não há democracia sem o respeito aos interesses da maioria, mas tampouco sem o respeito aos direitos das minorias. (p. 10).

No que diz respeito à garantia do direito da criança de zero a seis anos de idade, faz-se necessário observar várias dimensões e, entre elas, podemos citar: a estrutura física das instituições, material para desenvolver as atividades, organização dos espaços dentro e fora da sala de aula, currículo flexível que considere as especificidades das crianças, formação inicial e continuada da equipe gestora e pedagógica, alimentação, entre outros. Conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil:

A qualidade não pode ser pensada exclusivamente em função do que é oferecido em cada instituição de Educação Infantil, pois depende do apoio e da orientação oferecidos pelo poder público. Dessa forma, um sistema educacional de qualidade é aquele em que as instâncias responsáveis pela gestão respeitam a legislação vigente, têm papéis definidos e competências delimitadas e apoiam, financeira, administrativa e pedagogicamente as instituições de Educação Infantil a ele vinculadas. (BRASIL, v. 2, 2006, p. 13).

Devido a este fator, a participação dos níveis administrativo federal, estadual e municipal, atuando em parceria, é um dos aspectos indispensáveis para que se efetive a qualidade da educação.

Segundo os Parâmetros Nacionais Curriculares da Educação Infantil para efetivar a qualidade, é indispensável evidenciar que as crianças desde que nascem são “cidadãos de direitos; indivíduos únicos, singulares; seres sociais e históricos; seres competentes, produtores de cultura; indivíduos humanos, parte da natureza animal, vegetal e mineral.” (BRASIL, v.1, 2006, p.18).

Para Silva (2009) alguns fatores internos e externos à escola interferem na qualidade da educação e, dentre eles, é possível destacar os fatores socioeconômicos, socioculturais, financiamento público, compromisso dos gestores, organização do trabalho pedagógico, participação da comunidade escolar, respeito às diferenças, entre outros.

Entretanto, para compreender como está definida essa qualidade, também se faz necessária a análise dos planos educacionais e verificar como estes definem esse princípio. A qualidade da educação no PNE (2014), Lei nº 13.005, é retratada na meta nº 7, com o intuito de “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e

modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem” BRASIL (2014, p. 7). Para cumprimento dessa meta, foram elaboradas 36 estratégias. Vale esclarecer que um dos objetivos do presente trabalho é analisar as estratégias de qualidade voltadas especificamente para a Educação Infantil. Dentre elas destacam-se:

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da **qualidade educacional**, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento **às metas de qualidade** estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.8) desenvolver indicadores específicos de **avaliação da qualidade da educação especial**, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, **parâmetros mínimos de qualidade** dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da **qualidade educacional**; e

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a **garantir a qualidade** e o cumprimento da função social da educação; (BRASIL, 2014, p. 7-9) (grifos da autora)

Ao analisar o PDME de Ituiutaba, percebe-se que não há metas nem estratégias específicas à qualidade da Educação Infantil, com sua citação somente na meta 5 do mencionado documento, com a finalidade de “fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, procurando melhorar as médias para o Ideb no Município”. Porém, suas 27 estratégias estão direcionadas ao Ensino Fundamental. Por esta razão, é essencial refletir como é possível garantir a qualidade da Educação Infantil se esta não é respaldada no principal plano do município. Como cobrar dos parlamentares algo que não é uma promessa no PDME?

Todavia, é de suma importância analisar a meta nº 1 do PNE e a do PDME de Ituiutaba, assim como suas estratégias para a melhoria da Educação Infantil. Para melhor compreensão dos dados descritos nos documentos citados, bem como uma análise mais criteriosa, será apresentado, a seguir, um quadro comparativo entre os dois documentos e as respectivas estratégias referentes à Educação Infantil:

Plano Nacional de Educação (PNE, 2001)	Plano Decenal Municipal de Educação-Ituiutaba-MG (PDME, 2015)
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.
Estratégias	Estratégias
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	1.1) Realizar anualmente cadastramento das crianças de 0 a 5 anos que estão fora da escola com o objetivo de se fazer uma previsão de vagas para o ano seguinte.
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	1.2) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDME, a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	1.3) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas.

<p>1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;</p>	<p>1.4) Manter e estimular a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior, inclusive para a Educação Especial, com a colaboração das instituições de Ensino Superior, SER e o CEMAP- Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores.</p>
<p>1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p>	<p>1.5) Garantir que todos os gestores das redes públicas e particulares da Educação Infantil possuam habilitação específica em nível superior (até 2020).</p>
<p>1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>	<p>1.6) Garantir a possibilidade da atuação dos gestores que prestam serviços voluntários em entidades filantrópicas conveniadas da Educação Infantil, atendendo a legislação vigente (Lei do voluntariado – LEI Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).</p>
<p>1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;</p>	<p>1.7) Ampliar o quantitativo de professores efetivos com habilitação específica em Nível Superior para a Educação Infantil, no prazo de 5 anos, a partir da vigência do plano.</p>
<p>1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	<p>1.8) Preservar as especificidades da Educação Infantil nas redes pública, privada, inclusive filantrópicas que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade.</p>
<p>1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;</p>	<p>1.9) Garantir, em parceria com as entidades de assistência social, a oferta de matrículas gratuitas em creches e pré escolas com a expansão da oferta para a rede pública com foco no desenvolvimento integral da criança.</p>
<p>1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p>	<p>1.10) Criar, até o último ano da vigência do plano, programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 5 anos, por meio da articulação de áreas de educação, saúde, assistência social e de organização não governamental.</p>
<p>1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência,</p>	<p>1.11) Promover ativamente, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a busca de crianças em idade correspondente à Educação Infantil,</p>

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.
1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	1.12) Garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o último ano da vigência do plano.
1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	1.13) Assegurar, dentro das propostas pedagógicas, das instituições de Educação Infantil, concepções e diretrizes referentes a metas do trabalho pedagógico e ao processo de desenvolvimento/aprendizagem, prevendo a avaliação como parte do trabalho pedagógico, que envolve toda a comunidade escolar.
1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	1.14) Garantir a avaliação pedagógica das crianças de forma contínua, processual, não visando à promoção, mas como diagnóstico para planejamento, replanejamento e intervenção.
1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	1.15) Garantir espaços físicos, equipamentos, brinquedos, livros e materiais adequados nas instituições de Educação Infantil e todas as crianças com necessidades educacionais especiais.
1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; e	1.16) Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil.
1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	1.17) Assegurar a participação dos professores no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica.
	1.18) Construir, em parceria com a União, unidades de Ensino de Educação Infantil que atendam à demanda do município.
	1.19) Criar um Conselho de Educação Infantil para acompanhar a execução das estratégias definidas no PDME com vigência de 10 anos a partir de 2015.

Fonte: A autora (compilado da legislação)

Por meio desse quadro comparativo, percebe-se inicialmente que as metas nº 1 referentes à Educação Infantil, tanto no PNE quanto no PDME, são iguais, ou seja, visavam determinar, até 2016, a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e aumentar as vagas, de maneira que contemplassem até 50% das crianças de até 3 anos. Segundo os Parâmetros Nacionais Curriculares da Educação Infantil, “as instituições de Educação Infantil destinam-se às crianças brasileiras e estrangeiras, sem distinção de gênero, cor, etnia, proveniência social, credo político ou religioso, com ou sem necessidades especiais.” (BRASIL, v.2, 2006, p.28).

Vale ressaltar que recentemente dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), levantados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), presentes no *Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2018*, informam que no período de 2004 -2016, a meta de universalização não se concretizou. Entretanto, nota-se que 91,5% das crianças de 4 e 5 anos atendidas representam um total de 4.845 dessa população e 8,5% caracterizam 450 mil crianças, que sofrem desigualdades dos direitos marcantes.

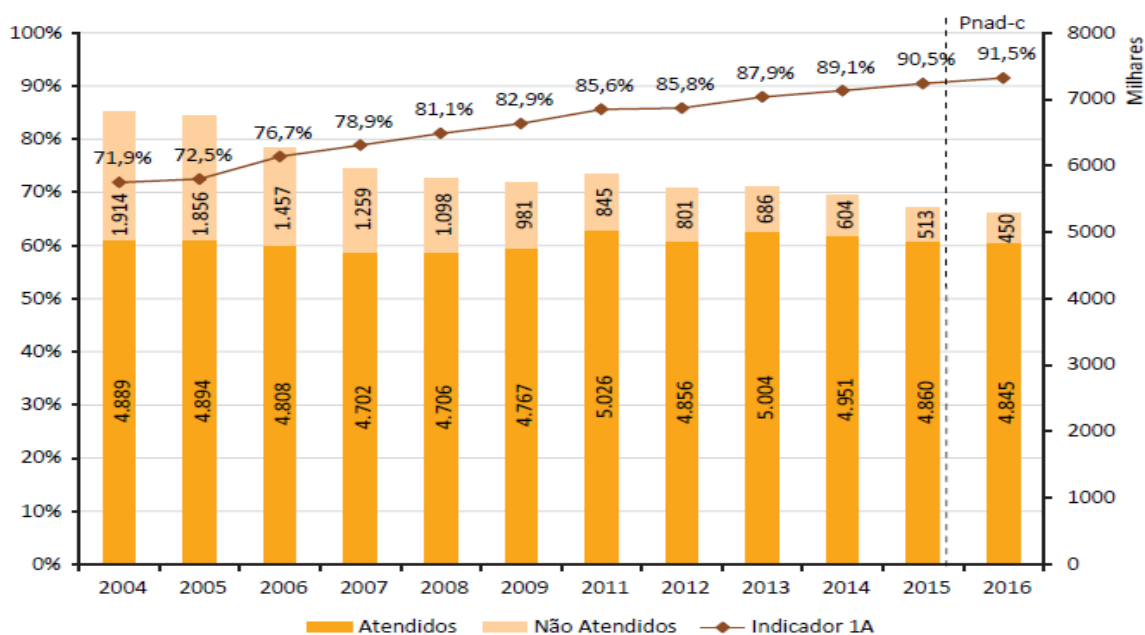


GRÁFICO 6 Número e percentual da população de 4 e 5 anos de idade que frequentava a escola ou creche – Brasil – 2004-2016

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016).

Porém, na etapa de 0 a 3 anos, no ano de 2016, alcançou-se a cobertura de 31,9% das crianças, o que representa 4.845 mil crianças atendidas e 68,1% de 450 mil de crianças não atendidas. Percebe-se que o país permanece com a problemática histórica referente à recorrente desigualdade de direitos das crianças.

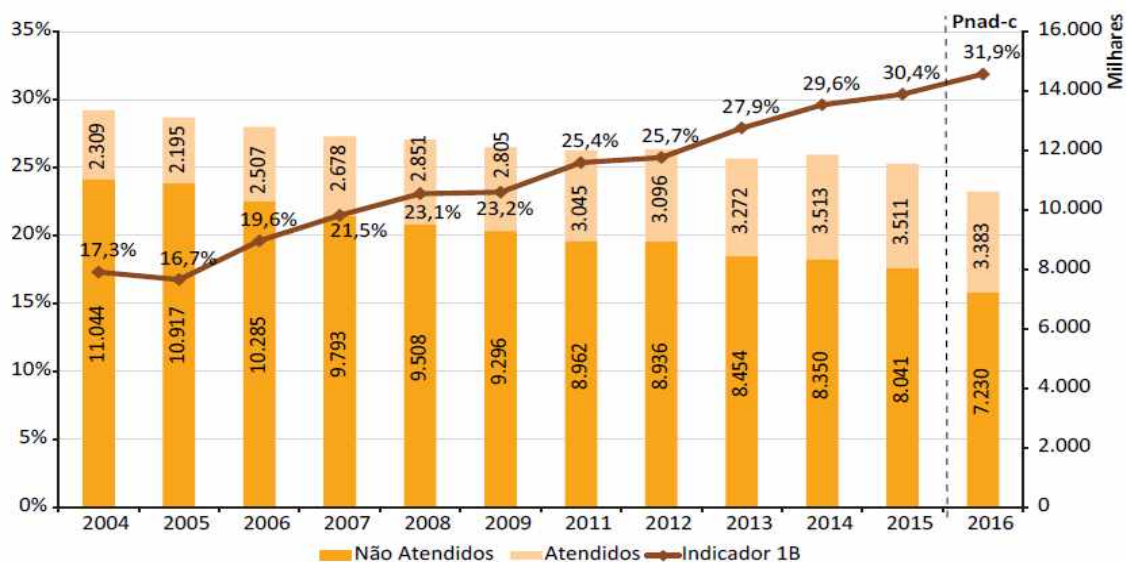


GRÁFICO 1 Número e percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentava a escola ou creche – Brasil – 2004-2016

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016).

As estratégias 1.1, 1.13 e 1.6 do PNE objetivam expandir as redes públicas de Educação Infantil, conforme os padrões de qualidade, evidenciando as especificidades de cada lugar, principalmente nessa etapa inicial da Educação Básica. No PDME, as estratégias 1,8 e 1.18 são embasadas no mesmo viés, ou seja, preservar os padrões de qualidade em todas as redes pública, privada e filantrópicas, bem como construir unidades a partir desses padrões.

A estratégia 1.2 do PNE reforça a ideia da estratégia 1.14 do PNE, que é assegurar a frequência e permanência de crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil, com ambas as realidades econômicas familiares, bem como garantir a continuidade nos estudos desse público no Ensino Fundamental.

Em confronto a essa meta, percebe-se que, segundo o *Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2018*, ainda há discrepância quanto ao atendimento das crianças de classe baixa, visto que na etapa de 4 e 5 anos observa-se que a desigualdade no ano de 2004-2016 foi reduzida. Porém, o percentual de crianças mais ricas ainda permanece maior.

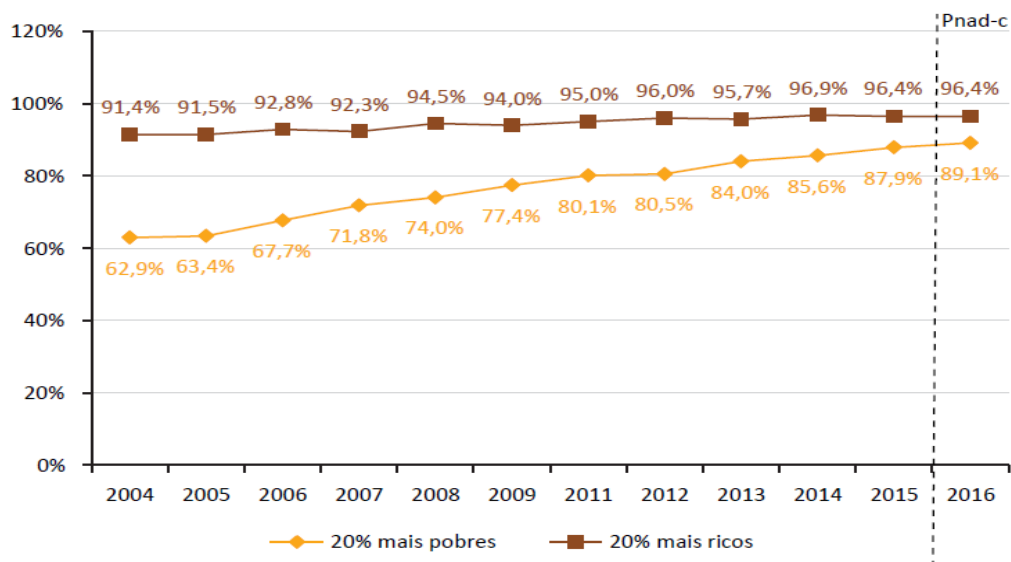


GRÁFICO 10 Percentual da população de 4 a 5 anos de idade que frequentava a escola ou creche, por quintis de renda domiciliar *per capita* – Brasil – 2004-2016

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016).

A porcentagem de crianças de 0 a 3 anos indica a maior desigualdade quando se compara o atendimento entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos da distribuição. O último ponto apresenta diminuição da brecha de acesso superior a cinco pontos percentuais em relação a 2015. O que se pode afirmar, contudo, é que a desigualdade durante o período 2004-2015, para as crianças de 0 a 3 anos, cresceu ao invés de diminuir, como preconiza a Estratégia 1.2 do PNE.

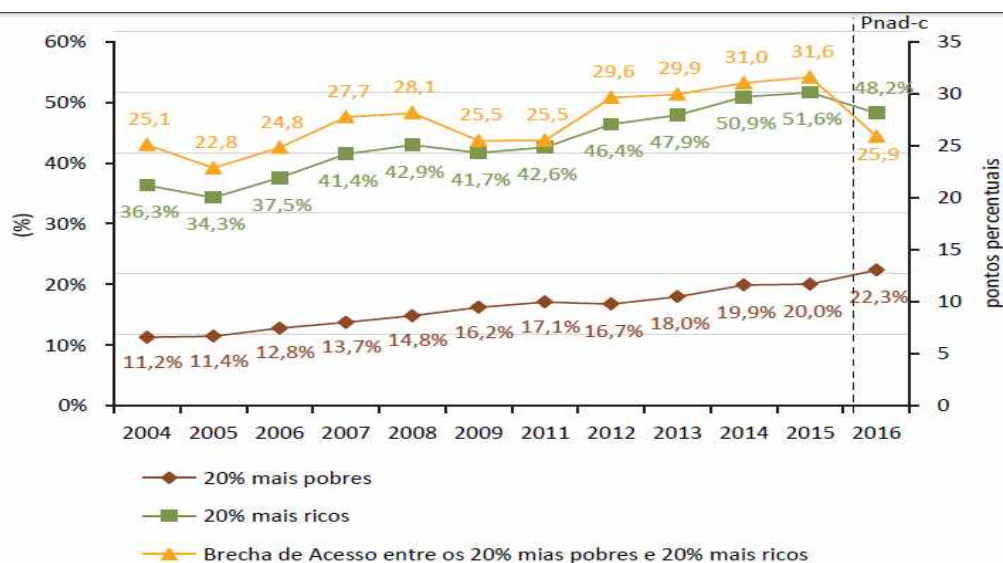


GRÁFICO 5 Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentava a escola ou creche, por quintis de renda domiciliar *per capita* e brecha de acesso entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos – Brasil – 2004-2016

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016).

Em seguida, a estratégia 1.3 do PNE define o levantamento das necessidades da população de até 3 anos para ampliar a oferta e demanda por creche. No PDME a estratégia está baseada em fazer levantamento de crianças que estão fora da escola com o objetivo de analisar a necessidade de vagas para o ano subsequente.

Já a estratégia 1.4 do PNE prevê meios de conferência das demandas familiares por creche, que vem como complemento das estratégias anteriores e, a estratégia 1.19 do PDME, que visa criar acompanhamento da efetivação de todas as estratégias promulgadas até o ano de 2015.

Posteriormente, a estratégia 1.5 do PNE assemelha-se à de nº 1.15 do PDME, no que se refere à intenção de melhorar as construções, adquirir equipamentos e materiais cruciais para o desenvolvimento das atividades com crianças, deficientes ou não.

A estratégia 1.6 do PNE visa analisar, até o segundo ano de vigência desse documento, todos os componentes que compõem a Educação Infantil, embasados nos padrões nacionais de qualidade, ou seja, o quadro de pessoal, as situações de gestão, os recursos pedagógicos, a condição de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. A estratégia 1.2 do PDME respalda os mesmos aspectos e complementa as ideias das estratégias do parágrafo anterior.

Quanto às estratégias 1.7 do PNE e 1.9 do PDME, estas vêm reforçando as ideias anteriores de que haja expansão de ofertas de vagas em instituições gratuitas na Educação Infantil, visando o desempenho total da criança.

Sequencialmente, a estratégia 1.8 do PNE refere-se à importância da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil até o ano de 2020. Em consonância a essa perspectiva, a estratégia 1.5 do PDME do município de Ituiubata reforça a concepção de formação dos gestores das instituições de Educação Infantil, em nível superior. Nesse sentido, os Parâmetros Nacionais de Qualidade afirmam que:

Considerando que o professor tem um papel extremamente importante na garantia da qualidade do trabalho realizado na educação, além de tratar da formação inicial dos profissionais de Educação Infantil, a LDB estabelece que os sistemas promoverão a valorização desses profissionais, assegurando-lhes nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, formação continuada, piso salarial profissional, progressão funcional, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária, e condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 2006, p. 32-33).

Em seguida, as estratégias 1.9 do PNE e 1.4 do PDME complementam as duas estratégias antecessoras, estabelecendo o incentivo de formação inicial e continuada, acrescentando parcerias de outras instituições de Ensino Superior, Centros Municipais, entre outros.

As estratégias 1.13 e 1.14 do PDME enfatizam que a possibilidade de melhoria do trabalho pedagógico é fundamental ao processo de desenvolvimento/aprendizagem,

prevendo a avaliação como componente do trabalho pedagógico, englobando toda a comunidade escola e garantindo a avaliação pedagógica das crianças de forma contínua, processual como diagnóstico para planejamento, replanejamento e intervenção, sempre que necessário.

A estratégia 1.10 do PNE respalda o atendimento de populações do campo, comunidades quilombolas e indígenas na Educação Infantil, possibilitando acesso em locais próximos para que a criança não se precise deslocar por longo tempo. No PDME não há estratégia que se refira a esse aspecto. Por sua vez, os Parâmetros Nacionais Curriculares da Educação Infantil (v.1, 2016) reforçam a importância da educação para essas populações:

[...] o respeito à diversidade cultural e étnica e a consideração das realidades locais, reivindicados por diversos movimentos sociais, no bojo de um questionamento sobre a imposição de critérios estabelecidos unilateralmente a partir da lógica dos grupos dominantes, reforçam a demanda por processos mais participativos de definição e aferição da qualidade da educação. (BRASIL, v.1, 2006, p.20).

É necessário questionar: será que as crianças pertencentes a essas comunidades estão tendo a garantia de seus direitos, principalmente na área da educação? Como podemos reivindicar algo que não está previsto na lei municipal?

Posteriormente, as estratégias 1.11 do PNE e 1.3 do PDME de Ituiutaba priorizam o acesso à Educação Infantil e promovem a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, proporcionando a educação bilíngue e a transversalidade.

Em sequência, as estratégias 1.12 e 1.15 do PNE e a 1.10 do PDME objetivam promover, por meio de programas, orientação e fomento às famílias em parcerias com outras áreas importantes, ou seja, educação, saúde, assistência social, voltada ao desempenho da criança de até 3 anos.

No que diz respeito à estratégia 1.17 do PNE, há consonância com a estratégia 1.12 do PDME, pois ambas têm por objetivo promover o acesso à educação integral, na Educação Infantil, para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade, embasadas na DCNEI, até o último ano de vigência destes documentos. Em contraponto, Gadotti (2013) defende que a educação integral não está ligada unicamente ao estudo nos dois turnos, mas também ao desenvolvimento integral da criança. Por isso, implica-se a “conectividade,

intersectorialidade, intertransculturalidade, intertransdisciplinaridade, sustentabilidade e informalidade” (GADOTTI, 2013, p. 4).

Por fim, as estratégias do PDME que destoam do PNE são as de números 1.16 e 1.17, pois a primeira define a garantia da alimentação escolar na Educação Infantil e a segunda respalda a contribuição dos educadores no procedimento de construção e efetivação da proposta pedagógica.

Entretanto, todos esses fatores colaboram para que haja uma educação de qualidade em instituições de Educação Infantil, para crianças de 0 a 5 anos de idade, com o intuito primordial de possibilitar o desenvolvimento integral dessas crianças, por meio de infraestrutura adequada, acessível, pública, com profissionais capacitados academicamente, inclusiva, integral, direito de todas as crianças, independentemente da classe social.

Mediante todos esses fatores, será destacada, na próxima seção, a perspectiva dos gestores de Educação Infantil, referente aos aspectos que promovem a Educação Infantil de qualidade.

4 A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG: AS PERCEPÇÕES DOS/AS GESTORES/AS

Esta seção tem o propósito de apresentar a percepção dos/as gestores/as da educação referente à efetivação do direito à Educação Infantil de qualidade no município de Ituiutaba. Com a finalidade de atingir nossos objetivos, o instrumento definido para a coleta de dados foi o questionário semiestruturado, composto pelos seguintes questionamentos: Em sua concepção, o que é educação de qualidade? Quais aspectos compõem a educação de qualidade? Quais as estratégias referentes à Educação Infantil, descritas no Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Ituiutaba (PDME), estão sendo efetivadas? Esse documento colabora na educação de qualidade? Qual é a importância de uma gestão democrática na efetivação da Educação Infantil de qualidade? Em sua opinião, as instituições de Educação Infantil estão adequadas, conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade?

Mediante os conceitos já discutidos anteriormente, percebe-se, no que diz respeito à garantia ao direito da criança de zero a seis anos de idade de ter uma educação de qualidade, as seguintes dimensões, necessárias para se atingir esse direito: a estrutura física das instituições, material para desenvolver as atividades, organização dos espaços dentro e fora da sala de aula, currículo flexível que considere as especificidades das

crianças, formação inicial e continuada da equipe gestora e pedagógica, alimentação, entre outros.

Nesse sentido, os gestores questionados percebem que:

A educação de qualidade é o conjunto da família com a escola, a estrutura familiar interfere no desenvolvimento da criança, pois muitas são de classe baixa, sofrem maus tratos. As políticas públicas estão deixando a desejar, principalmente na área da educação e saúde. (GESTORA 1, 2018).

Professor habilitado com exigência do magistério, ambiente limpo e arejado, com número menor de crianças dentro da sala, merenda saudável. (GESTORA 2, 2018).

É uma educação que promove diversidade de conteúdos, instrumentos de trabalho, conhecimento profissional. (GESTORA 3, 2018).

Uma educação de qualidade acontece quando tem envolvimento de pais, alunos, professores e gestores. (GESTORA 4, 2018).

É o lúdico, investimento, trabalhos que desenvolvam o cognitivo da criança. (GESTORA 5, 2018).

Por meio das respostas citadas, nota-se que cada uma gestora mencionou aspectos que compõem a educação, mas a importância da formação docente é recorrente em ambas as falas. É perceptível que há menção das políticas públicas, mas não se percebe clareza quanto ao papel do Estado. Nesse sentido, vale retomar a concepção de Andrade (2010), quando reforça que para alterar o contexto das políticas públicas para a Educação Infantil, é necessário ressaltar que haja efetivação “das responsabilidades das famílias, da sociedade e do Estado” (ANDRADE, 2010, p.93).

Nessa perspectiva, cabe refletir sobre as seguintes questões: Até que ponto as famílias, sociedade e, principalmente o Estado, estão contribuindo para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil? Como as gestoras percebem essa qualidade? Há relação com o proposto nos documentos nacionais e municipais?

No que concerne às dimensões da educação de qualidade, as pessoas entrevistadas compreendem que qualidade refere-se a:

Recursos didáticos variados, ambientes diversificados (brinquedoteca, sala de pintura, sala de vídeo, entre outros). A formação dos professores também interfere na qualidade, por isso, é necessário sempre renovar as metodologias, estudar, buscar constante melhoria. (GESTORA 1, 2018).

Professores dedicados, com tempo disponível para preparação das aulas diferenciadas, por exemplo, aula de leitura de gravuras, utilizar material concreto, musicalização. (GESTORA 2, 2018).

A educação de qualidade é composta por formação de professores, apoio da equipe gestor, das famílias e também pela disponibilidade de recursos para desenvolvimento de um bom trabalho. (GESTORA 3, 2018).

Diálogo, comprometimento, amor e investimento. (GESTORA 4, 2018).

Estrutura adaptada, o brincar, o cuidar, o desenvolver da autonomia. (GESTORA 5, 2018).

Compreende-se que ambas consideram que a qualidade da Educação Infantil está interligada aos recursos e infraestrutura das instituições, mas também nota-se que as Gestoras dois e três responderam que a formação de professores interfere nessa Educação.

Essas concepções estão relacionadas à estratégia 1.8 do PNE, que reforça a ideia de que haja mais professores com formação inicial e continuada. Porém, mais uma vez vale refletir e tecer os seguintes questionamentos: de que maneira os representantes legais das escolas irão reivindicar qualidade se não tiverem compreensão desse conceito? Será que as concepções não estão limitadas a determinados aspectos e esquecendo-se de outros indispensáveis? Efetivamente temos cursos de formação inicial e continuada de professores para todos de fácil acesso? Ainda é possível pensar se a permanência desses profissionais nesses cursos é concretizada?

Quanto à materialização da qualidade, a partir do PDME e o direito à educação, entende-se que:

A alimentação é bem balanceada. As crianças alimentam-se cinco vezes ao dia. As estruturas são precárias, salas pequenas, pouco ventiladas. Os recursos pedagógicos precisam ser produzidos, não tem material didático adequado, nem papel, tintas, livros literários, etc. Os cursos de formação de professores ofertados pelo município são de qualidade, não há o que reclamar. As escolas buscam parcerias com outros profissionais da saúde, esporte e lazer, não é preciso constantemente, mas sempre que preciso realizamos trabalhos em conjunto. (GESTORA 1, 2018).

O município deixa a desejar, faltam recursos necessários para uma boa aprendizagem. Há enorme discrepância de uma instituição para outra, umas têm muitos recursos e outras nem tanto. (GESTORA 2, 2018).

Algumas existem falhas na infraestrutura, excesso de crianças na sala de aula, a equipe gestora nem sempre é democrática, faltam recursos. Esse documento não é muito utilizado na escola. (GESTORA 3, 2018).

Adaptação do espaço, oferta de pós-graduação gratuita, formação continuada, aos poucos estão acontecendo as inovações e melhorias. O esforço profissional é indispensável, precisa estar disposto em inovar, estudar. Esse documento colabora, pois se ele existe alguém precisou

refletir e sentiu que é necessário melhorar a educação. (GESTORA 4, 2018).

Consegue oferecer a educação de qualidade, mas não são todos contemplados. Colabora por ser um documento base que contribui até mesmo na elaboração dos documentos internos da escola, como por exemplo, o Projeto Político Pedagógico (PPP). (GESTORA 5, 2018).

Conforme as respostas pode-se afirmar que poucas gestoras têm conhecimento do PDME de Ituiutaba, ou até mesmo sabem a finalidade desse documento. Cabe mais uma vez indagar: de que maneira um documento que corresponde ao planejamento educacional do município pode ser efetivado se os principais envolvidos no processo educativo não o conhecem? Qual o motivo que leva a esse desinteresse dos profissionais em ter ciência dos documentos nacionais e municipais? Talvez a resposta esteja relacionada à não participação em sua elaboração, princípio básico da gestão democrática proposto na CF de 1988.

Segundo Libâneo (2003), ao se debaterem as ideologias de organização e de gestão escolar, define-se que estas responsabilizam distintas modalidades, de acordo com a concepção que se tenha das finalidades sociais e políticas da educação referente à formação dos estudantes. Nesse sentido, é possível citar duas concepções: a técnico-científica e a sociocrítica. Por isso, as alternativas devem ser organizadas no nível das grandes tendências epistemológicas, ou seja, dos paradigmas que fundamentam não somente as políticas educacionais, as concepções de educação e as práticas de gestão, mas também a articulação desses níveis entre si.

Em consonância a essa ideia, Touraine (1996) defende que:

É preciso cessar de opor, retoricamente, o poder da maioria aos direitos das minorias. Não existe democracia se esses dois elementos não forem respeitados. A democracia é o regime em que a maioria reconhece os direitos das minorias porque aceita que a maioria de hoje venha a se tornar a minoria no dia de amanhã e ficar submetida a uma lei que representará interesses diferentes dos seus, mas não lhe recusará o exercício de seus direitos fundamentais. (TOURAINÉ, 1996, p. 29).

Corroborando com as definições apresentadas, as gestoras percebem em relação à gestão democrática:

Tudo que a escola vai tomar decisão é em conjunto do que é melhor para todos. É crucial para o bom andamento da escola. Muitas decisões são tomadas no horário do módulo II, mas não há participação da comunidade nesse momento, somente no colegiado. (GESTORA 1, 2018).

A gestão deve ser rígida, composta por especialista que acompanha os professores, que procura sanar as dificuldades e ajudar na solução de problemas. (GESTORA 2, 2018).

A participação ativa de todos, o respeito e a diversidade colaboram muito na qualidade da educação. (GESTORA 3, 2018).

Por meio do diálogo surgem novos conceitos e nova construção, quando um contribui com o outro o funcionamento da escola é melhor. (GESTORA 4, 2018).

Trabalho em equipe é fundamental, principalmente o planejamento coletivo das ações na escola e a participação efetiva das famílias. (GESTORA 5, 2018).

Observa-se que as gestoras que responderam ao questionário consideram a gestão democrática de suma importância, pois defendem que por meio do diálogo entre a família, a equipe da escola e estudantes, há tomada de decisões que colaboram para a melhoria da instituição. A resposta da Gestora dois destoa das demais no sentido que esta se atém somente ao trabalho do professor, não incluindo os demais sujeitos que compõem a comunidade escolar.

Em relação às instituições do município de Ituiutaba e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade, alega-se que:

A estrutura da escola deixa a desejar porque os recursos são escassos, temos poucos brinquedos, tudo é conquistado por meio de eventos e esforço dos profissionais da escola, pois, buscamos sempre atender as crianças da melhor maneira. (GESTORA 1, 2018).

Nem todas, algumas estão outras não. (GESTORA 2, 2018).

As escolas estão em processo de melhoria, mas ainda falta muito para alcançar esses Parâmetros. (GESTORA 3, 2018).

Algumas sim, atraso de verbas influencia na melhoria das instituições. (GESTORA 4, 2018).

Ainda não, as discussões e efetivação da Educação Infantil é muito recente, principalmente em Ituiutaba, mas está em processo de melhorias, aos poucos a verba está sendo repassada. (GESTORA 5, 2018).

Nota-se que muitas desconhecem os Parâmetros Nacionais de Qualidade. Por esta razão, as respostas se restringem à estrutura da escola. Nesse sentido, é possível questionar: De que maneira esses gestores poderão reivindicar melhorias nas instituições se não conhecem nem o próprio documento que respalda a Educação de qualidade?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos fatores apresentados, pode-se considerar que, por mais que haja políticas públicas nacionais e municipais, a Educação Infantil ainda precisa de melhorias nos recursos, verbas, formação de professores e participação efetiva das famílias na escola.

A primeira seção demonstra o histórico das Leis que referenciam os direitos das crianças, resultado de lutas, pesquisas e acompanhamento integral começando, então, a considerar a criança como sujeito de direitos, sendo um deles a educação de qualidade, gratuita e laica.

Já a segunda seção aborda a análise de cada meta e estratégia do Plano Nacional de Educação (2014) e o Plano Decenal Municipal de Educação PDME (2015) no que se refere à Educação Infantil.

A terceira seção retrata a pesquisa de campo realizada com algumas gestoras do município de Ituiutaba, identificando as concepções de Educação Infantil de qualidade, bem como a importância do PNE e PDME para a efetivação das melhorias da educação.

Vale retomar a concepção de Touraine (1996), quando este defende que a democracia seja observada amplamente, tanto na escola, quanto na comunidade, pois esta tem se caracterizado somente de maneira formal. Ela tem se ampliado, atingido os mais diversos países e, em certo modo, instituições da sociedade, como a escola. Mas, o processo de gestão democrática muitas vezes tem se limitado à participação do Colegiado da escola.

Pelos fatos apresentados nos questionários, observa-se que a desigualdade social pesa em diversos sentidos, principalmente no desenvolvimento educacional, de modo que, segundo Casassus (1990), mesmo que o acesso à escola tenha sido facilitado, o esforço empregado, principalmente pelo governo, tem sido insuficiente para compensar a desigualdade social, principalmente quanto à qualidade ofertada pelas instituições, extremamente desigual tanto em recursos materiais, equipamentos, quanto à equipe pedagógica.

Ao analisar o PDME do município de Ituiutaba, é perceptível a demonstração de possibilidades de melhoria mas, com os relatos, nota-se que ainda existem muitos limites em relação à melhoria da qualidade da educação, principalmente na Educação Infantil, que é uma etapa que ganhou espaço e discussão há pouco tempo.

Quanto às leis analisadas, PNE (2014) e PDME (2014), percebe-se que apresentam aspectos cruciais para efetivar o direito à Educação Infantil. Contudo, o

PDME (2015) deixa a desejar quando não aponta os planos de melhoria e concretização da qualidade da Educação Infantil.

No entanto, o contexto em que esse trabalho se finaliza é marcado por retrocessos políticos e sociais, iniciados a partir do Golpe de 2016, acarretando segundo Saviani (2017) a descontinuidade de experiências democráticas como fruto das tramas armadas pela classe dominante do Brasil e sendo propagadas pelas mídias, principalmente televisivas de maneira que tal golpe fosse bom para todos da população brasileira. Aqui vale mais um vez refletir: “Será que realmente esse acontecimento trouxe melhorias para o país? E para educação?”, “Como promover educação de qualidade para a classe popular se tal ação não trará vantagens ao Estado?” e ainda mais “Até quando haverá o sucateamento da nossa Educação?”.

Ademais, Saviani (2017) ressalta que na década de 1970, com o regime militar houve desvio efetiva função da educação, ou seja, transformação e emancipação dos indivíduos, formando somente recursos humanos para o mercado de trabalho. Ora, como é possível exercer a cidadania, quando os sujeitos de direitos e deveres não são participativos e formados para crítica, reflexão? Cabe pensar: “No contexto político atual, essa prática ainda permeia na sociedade?”

Nota-se que surgiram desafios na Educação onde, por um lado é necessário a resistência aos retrocessos das políticas educacionais e por outro lutas para efetivação dos direitos dos cidadãos visando a democratização real. Saviani (2017, p. 227), enfatiza que no governo atual ocorreu a “abastardamento da educação”, pelo fato de vincular pessoas que não tem experiências com a Educação para liderá-la, cortes de orçamentos, congelamento de recursos por 20 anos, Medidas Provisórias, Reforma do Ensino Médio, Movimento Escola sem Partido, entre outros.

Enfim, considera-se fundamental que essas leis apresentadas no decorrer deste trabalho, não sejam somente documentos sem efetivação, mas que as comunidades, pesquisadores e profissionais da educação estejam atentos e dispostos a cobrar as ações que contribuem para a melhoria da Educação Infantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, L. B. P. de. Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação. In: ANDRADE, LBP. **Educação Infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. São Paulo: Editora UNESP, São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p.127-168. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>> Acesso em: 10 maio 2018.

ANGOTTI, M. Educação infantil: para que, para quem e por quê. In: _____. (Org.). **Educação infantil: para que, para quem e por quê?** Campinas: Alínea, 2006.
BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 15 maio 2018.

BARBOSA, I. G. ALVES, N. N. de L.; M, T. A. T. S.; SOARES, M. A. A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades. *Revista Retratos da Escola*, Brasília: v. 8, n. 15, p. 505-518, jul./dez. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1998

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao//asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1476034> Acesso em: 10 junho 2018

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Emenda Constitucional 59. Brasília: 2009

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, v.1 – Brasília: 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, v.2 – Brasília: 2006.

BRASIL. Ministério de Educação. Plano Decenal de Educação para Todos. Brasília, DF: MEC, 1993. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 5 julho 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Plano Nacional de Educação: O planejamento Educacional no Brasil. jun. 2011c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em: 25 abril 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Plano Nacional de Educação. Lei 13.005, junho 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>> Acesso em: 20 setembro 2018.

CAMPOS, M.M.; HADDAD, L. Educação infantil: crescendo e aparecendo. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo: fev. 1992, n. 80, p. 11-20,

CASASSUS, J. Descentralização e Desconcentração Educacional na América Latina: Fundamentos e Crítica. São Paulo: 1990.

CASASSUS, J. Tarefas da educação. Tradução de: Oscar Calavia Sáez. Campinas: Autores Associados, 1995.

CURY, C. R. J. A educação infantil como direito. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Ensino Fundamental. *Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil*. v.2. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

DOURADO, L. F. OLIVEIRA, J. F. de. **A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS E DESAFIOS**. vol. 29, n. 78. Campinas- São Paulo: 2009, p. 201-215. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>> Acesso em: 17 junho 2018.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação como Política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernando (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Editoras: UFG, Autentica, 2011. Disponível em:

<<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/523064/PLANO+NACIONAL+DE+EDUCAÇÃO+-+Política+de+Estado+para+a+educação+brasileira/2cbb3d59-497d-45a8-a5af-d3bbe814336e?version=1.5>> Acesso em: 13 set. 2018

FULLGRAF, J. B. G. **A infância de papel e o papel da infância**. Florianópolis, 2001, 141 f. Dissertação (mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina.

GADOTTI, M. **Qualidade na Educação: uma nova abordagem**. Congresso de Educação Básica: Qualidade na Aprendizagem. Florianópolis: 2013.

ITUIUTABA. PDME - **Lei nº 4.368**. De 17 de Julho de 2015, que aprova o **Plano Decenal Municipal de Educação de Ituiutaba**. Disponível em: <http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2015/lei-n-4.368/view> Acesso em: 14 out. 2018.

KRAMER, S. (Org.). *Infância e educação infantil*. Campinas: Papyrus, 1998

LIBÂNEO, J. C. et al. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003.

MARCÍLIO, M. L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira.

Século XX. *Revista USP (São Paulo)*, n.37, p.46-57, mai. 1998.

SAVIANI, D. A crise política no Brasil, o golpe e o papel da Educação na resistência e na transformação. In: LUCENA, Carlos. PREVITALI, Fabiane Santana. LUCENA, Lurdes (Org.). **A Crise da Democracia Brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p. 215-232. Disponível em:
<https://docs.wixstatic.com/ugd/35e7c6_c959dd29612e48c9b67b9e7feadd4c1c.pdf>
Acesso em: 29 março 2019.

SILVA, M. A. da. **Qualidade da Educação Pública**: algumas aproximações. Cad. Cedes. vol. 29, n. 78. Campinas: 2009, p. 216-226

SOUZA, A. R. **Explorando e Construindo um Conceito de Gestão Escolar Democrática**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.25, n.03 p.123-140 dez. 2009.

TOURAINÉ, A. **O que é democracia?** Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.